

ILMO. SENHOR PREGOEIRO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Lic. TKE 023549

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO SIAD: Nº 200/2025

A TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com filial em SALVADOR/BA, CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0010-09, com sede AV PAULO VI 1598, PITUBA, CEP 41810-001, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas sancionatórias que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente às multas está estabelecido no Edital e seus anexos o percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

Assim regula o edital:

10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.



Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

2. DA NECESSIDADE DE FRANQUEAR A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO OBJETO.

O objeto contratual envolve a **aquisição e instalação de equipamentos de transporte vertical**, portanto poderá englobar a execução de obras civis e elétricas necessárias para a adequação do local.

Ocorre que, nesse caso, a subcontratação parcial dos serviços de obras civis, adequações elétricas e montagem dos equipamentos se apresenta indispensável, na medida em que as empresas fabricantes de elevadores não têm como objeto a realização de obras de alvenaria ou elétricas, mas sim a **metalurgia, especialidade metal mecânica**.

Por analogia, o professor Marçal Justen Filho, comentando sobre a possibilidade de subcontratação, assim leciona:

(...) o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. **A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.**[G.N.]



Deve-se considerar, ainda, que a terceirização parcial dos serviços em nada prejudica a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e adequação dos mesmos, sendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

Oportuno consignar, que os serviços ficam a cargo da responsabilidade de engenheiro responsável técnico, com a função de acompanhar e coordenar os serviços. A subcontratação, nesse caso, envolve apenas a parcela da mão-de-obra operacional dos serviços, em nada implicando sobre o resultado final.

Dessa forma, em face dos argumentos expostos, postula-se no sentido de que o edital passe a objetivamente admitir – com as devidas exigências – a subcontratação das adequações civis e elétricas, geralmente afastadas do objeto social das fabricantes de elevadores.

(...) o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.[G.N.]

Deve-se considerar, ainda, que a subcontratação dos serviços em nada prejudica a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e adequação dos mesmos, sendo integralmente responsável pelos serviços executados.

No que tange, a responsabilidade técnica permanecerá da contratada, bem como que o responsável técnico indicado acompanhará e fiscalizará os serviços. A subcontratação, nesse caso, envolve apenas a parcela da mão-de-obra operacional de serviços, em nada implicando sobre o resultado final a que a licitante se comprometeu.

Mister se faz, o reexame do termo, com a consequente reforma do instrumento nesse aspecto.

3. DO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

No Edital do certame em epígrafe não constou o prazo para o atendimento de chamadas emergenciais.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem prejuízos futuros, requer-se, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja



retificado o Edital, para que se faça constar o prazo de até **60 (sessenta) minutos** para atendimento de chamadas de emergência.

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O ato convocatório prevê os critérios de medição no subitem 14.1, onde relaciona os percentuais nas alíneas “a, b e c” do subitem 14.1.1, conforme segue:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

Para fornecimento e instalação dos equipamentos:

- a) 10% do valor do item 1 cada lote, após vistoria técnica com entrega e aprovação de relatório com projeto executivo (projeto técnico completo contendo plantas, cortes e diagramas elétricos);
- b) 80% do valor do item 1 de cada lote, após a instalação do equipamento e do perfeito estado de funcionamento, conferido pela CONTRATANTE;
- c) 10% restantes do item 1 do valor de cada lote, após entrega das documentações:
 - documento que comprove o desempenho dos equipamentos fornecidos após montagem e funcionamento, acompanhado de todas as ARTs ou RRTs aplicáveis ao objeto.
 - catálogo técnico do equipamento;
 - termo de entrega e garantia;
 - manual do usuário em português

Porém, é prudente a revisão da condição de pagamento atrelado a mais eventos, como:

- 10% apresentação do projeto executivo;
- 10% relatório da primeira visita técnica;
- 30% no início de produção dos elevadores;
- 30% na chegada do material na obra.
- 20% na entrega final do equipamento funcionando

Para que os serviços sejam prestados sem prejuízos futuros, requer-se, dentro de uma relação de bom senso, a consideração e inclusão da condição de pagamento atrelado aos eventos e percentuais citados anteriormente.



II. DO ESCLARECIMENTO

5. DA OMISSÃO DA GUARDA DE MATERIAIS

No edital não constou a obrigação da guarda de materiais. Esta será da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento

SALVADOR/BA, 07 de novembro de 2025



Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA

Ricardo Esteves Torres
SANTOS - SP - 04030-000 - M.G.
TK Elevadores Brasil LTDA
CPF: 621.100.250-04



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 10.642 - PROCURAÇÃO PÚBLICA: - Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ como-----

OUTORGANTE:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, na cidade Guaíba/RS, neste ato representado por seus Diretores **FILIPE SCHERER AGUINSKY**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 942.425.260-91, portador da cédula de identidade número 1053204317, expedida pela SSP/RS, filho de Paulo Sidney Cohem Aguinsky e Sandra Regina Scherer Aguinsky, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico filipe.aguinsky@tkelevator.com e **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob número 512.769.849-87, portador da cédula de identidade número 5060916516, expedida pela SSP/RS, filho de Dante Manfroi e Graciosa Dallagnol Manfroi, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico paulo.manfroi@tkelevator.com; cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 319, na folha 192 a 200R, sob número de ordem 7.391. Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Tabelião Substituta, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os-----

OUTORGADOS:

PAULO ROBERTO FERRARI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob número 508.676.106-97, portador da cédula de identidade nº 2856975, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na cidade Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 337 e 339, bairro Barro Preto, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **EMERSON COUTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 955.547.506-72, portador da cédula de identidade nº M.6.085.859, expedida pela SSO/MG, com endereço profissional na cidade Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 337 e 339, bairro Barro Preto, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RICARDO**



ESTEVÃO TORRES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 551.400.256-04, portador da cédula de identidade nº M-4013505, expedida pela SSP/MG, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 337 e 339, bairro Barro Preto, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **GLEISON MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob número 034.308.626-39, portador da cédula de identidade nº 10.047.781, expedida pela SSP/MG, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto nº 337 e 339, bairro Barro Preto, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;-----

PODERES OUTORGADOS:

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para, **1) AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2) AGINDO ISOLADAMENTE: no Estado de Minas Gerais**, Inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato;
(LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA).

SUBSTABELECIMENTO:

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes;

VIGÊNCIA:

A presente procuração terá **prazo determinado 01 (um) ano** a contar de sua assinatura;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, ALAN LANZARIN, Tabelião, ou VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Substituta, ou FRANCIELE CUNHA REZEK, Substituta, ou NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Substituta, lavrei, formalizando juridicamente a vontade das partes, dou fé e após colher suas



respectivas assinaturas, subscrevo e assino em público e raso, encerrando o presente instrumento público. O contribuinte pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 104,00 (0462.04.2500001.00980 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0462.01.2400004.45472 = R\$ 2,10) Consulte a autenticidade deste ato acessando Site <https://www.nonotabelionato.com.br/> informando a chave de acesso 16ECA7YE2 e o validador D28.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2025 00027528 22

